



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sara de Norões Brito Pinheiro		
EMENTA: Autoriza o exercício de direção do Centro Educacional Municipal Inocência Alcântaras Freire, em Alcântara-Ceará, em favor de Luís Lauriano Vieira.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01229709-7	PARECER Nº 0284/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I - RELATÓRIO

Sara de Norões Brito Pinheiro, coordenadora do Setor de Articulação e Gestão Educacional, mediante processo Nº 01229709-7, solicita a este Conselho de Educação a autorização para o exercício de direção do Centro Educacional Inocência Alcântara Freire, em favor de Luís Lauriano Vieira.

O processo consta das peças que compõem a solicitação:

- Requerimento;
- Diploma da Licenciatura em Estudos Sociais pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- Comprovante de identidade e recibo da CAGECE comprovando residência;
- Declaração do CREDE-06, de Sobral, que existe carência de pessoal habilitado em administração escolar no município de Alcântara.

A instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 279/96, deste Conselho de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base em dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, a formação dos profissionais da educação terá como princípio:

“Art. 64 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Cont. Par/Nº 0284/2002

Nesta sentido, o artigo sugere a formação do Administrador Escolar e confere ao profissional a possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a Luís Lauriano Vieira autorização para o exercício da função de direção do Centro Educacional Municipal Inocência Alcântaras Freire, em Alcântara-Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0284/2002
SPU	Nº	01229709-7
APROVADO EM:		08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC